



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 09422/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1770/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
CARGO: Odontóloga  
MATRÍCULA: 80.424-0  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 1163, publicada no DOE de 24/05/2011  
IDADE: 53 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.535 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05  
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.364,45  
TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA, no cargo de Odontóloga, matrícula nº 80.424-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Em 20 de Agosto de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO